

Lei nº 0806/67

**DISPÕE SOBRE TARIFA DE ÁGUA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A tarifa de fornecimento de água, a partir de 01 de janeiro de 1968 será cobrado mensalmente na seguinte base:

- a) sede
água por cada pena ligada NCr\$ 3,00.
- b) distrito e outras comunidades
água por cada pena ligada NCr\$ 0,50.

Art. 2º O usuário poderá pagar de uma só vez a tarifa de água, até 31 de janeiro de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º A taxa de religação de água, motivada por qualquer infração será, paga mediante requerimento do usuário na base de NCr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1967.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.51 de 24/12/1967